TERMO DE CONVÊNIO 03/2022

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS

OBJETO: Prestar atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada à Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa
Assis

TERMO DE CONVÊNIO N° 03/2022

Termo de Convênio n° 03/2022 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, com aporte de recurso financeiro Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ APARECIDO FERNANDES,** brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.959.018-90, e a Secretária Municipal de Saúde, **CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, brasileira, casada, gestora pública, portadora do RG n° 17.380.608-9, inscrita no CPF/MF sob nº 096.296.898-63; e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, brasileira, casada, professora-enfermeira, portadora do RG nº 6.957.658-0 SP, inscrita no CPF/MF sob nº 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA,** têm entre si, justo e conveniado, com sujeição a Lei Federal n° 8.666/93, em especial o art. 116, bem como em conformidade com os princípios norteadores do SUS, estabelecidas nas Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90, e demais normas legais, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio 03/2022, doravante denominado simplesmente "Convênio", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser executada pela Santa Casa de Assis, ora CONVENIADA, e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades, a

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa Assis

atuarem em regime de retaguarda, ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 sete dias da semana, na **Sede da CONVENIADA**, para adotar as seguintes condutas: **(a)** avaliar e emitir diagnóstico (provisório ou definitivo); **(b)** solicitar a internação para o devido tratamento (clínico ou cirúrgico) e demais procedimentos necessários para a assistência integral do paciente nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes; **(c)** dar alta com a prescrição médica para tratamento ambulatorial. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no prazo estabelecido no item 3.13, "j".**

1.2- Para os fins deste Convênio, entende-se por retaguarda, a escala de estado de disponibilidade de profissionais médicos especialistas, que embora não permaneçam presencialmente na sede da CONVENIADA, deverão comparecer presencialmente para prestar o atendimento médico, quando devidamente acionados para isso, nos termos definidos no presente instrumento, e em conformidade com escala a ser elaborada e comprovada pela CONVENIADA.

1.3- A Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos no item 1.1 supra, consistirá na prestação de serviços de avaliação e prescrição de condutas necessárias à assistência aos pacientes oriundos da rede de urgência e emergência da microrregião de Assis, conforme fluxos estabelecidos no Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP n° 20 de 26 de abril de 2016, na Portaria do Ministério da Saúde n° 456, de 27 de fevereiro de 2018, no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência (RUE) – RRAS 10 Marília, e em pactuações oficiais cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, fazendo parte integrante e inseparável deste. Este Convênio não desobriga a CONVENIADA às demais obrigações estabelecidas nas normas acima mencionadas.

1.4- A Assistência Médica Hospitalar Especializada de retaguarda também inclui interconsultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas, ou seja, sempre quando o paciente for inicialmente direcionado para uma especialidade médica, poderá esta acionar avaliação de outra

especialidade, se assim o médico assistente entender necessário para a assistência integral e adequada ao paciente.

1.5- As especialidades médicas objeto do presente Convênio são:

a) Serviço de Clínica Médica;
b) Serviço de Pediatria;
c) Serviço de Cirurgia Geral;
d) Serviço de Anestesiologia;
e) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
f) Serviço de Ortopedia;
g) Serviço de Cardiologia;
h) Serviço de Cirurgia Vascular;
i) Serviço de Urologia;
j) Serviço de Constatação de Óbitos – SCO.

1.6- Ressalvadas as peculiaridades de cada especialidade médica, bem como as competências da CONVENIADA, conforme estabelecidas nas cláusulas seguintes do presente Convênio, os profissionais médicos componentes de cada especialidade médica acima relacionadas, deverão estar em regime **de retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, inseridos no sistema de regulação CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no prazo estabelecido no item 3.13, "j"**..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- Este Convênio terá a vigência do dia 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024, prazo este que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, respeitando-se o limite de 5 (cinco) anos como prazo total de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

3.1- As especialidades especificadas no item 1.5, deverão estar em regime de retaguarda médica nos termos especificados nos itens da Cláusula Primeira, e de acordo com a

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

escala de disponibilidade, por 24 horas, 7 dias por semana, ininterruptamente, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para avaliar e prestar atendimento aos pacientes. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no prazo estabelecido no item 3.13, "j".**

3.2- A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, de forma humanizada e personalizada.

3.3- Para o perfeito entendimento, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de perda da vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e considera-se EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

3.4- Todos os médicos designados ou contratados para executar os serviços objeto do presente Convênio, deverão fazer parte do corpo clínico da CONVENIADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, observadas as exigências legais e estatutárias da CONVENIADA.

3.5- As escalas de retaguarda médica serão elaboradas mensalmente pela CONVENIADA, e enviadas à Secretaria Municipal da Saúde de Assis com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início de vigência da escala.

3.6- Eventuais alterações dos profissionais da escala de retaguarda médica deverão ser informadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, a tempo de ser publicada e divulgada. Nos casos fortuitos e de força maior envolvendo o médico escalado, e que exijam sua substituição de última hora, essa substituição será providenciada pela CONVENIADA, e imediatamente reportada à Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

3.7- Caso a CONVENIADA deixar de prestar os serviços objeto deste Convênio, estará obrigada a indenizar a CONVENENTE dos prejuízos decorrentes dessa inexecução, e desde que

Mauro Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa
Assis

devidamente comprovados. Estabelece-se como valor mínimo de indenização, o valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), sem prejuízo da aplicação de multa, por infração contratual, conforme prevista no item 19.5.

3.8- As escalas da retaguarda médica serão publicadas em quadro próprio na UPA – 24 horas, em local visível ao público, devendo conter, no mínimo, nome completo do médico, especialidade, dia e horário para o qual foi escalado.

3.9- A Secretaria Municipal da Saúde de Assis notificará por escrito à CONVENIADA intercorrências relacionadas aos profissionais médicos, que porventura não atenderem às responsabilidades contratuais, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, e diante da gravidade da infração contratual, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

3.10- Todos os chamamentos de médicos da retaguarda médica de especialidades deverão ocorrer por meio da CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), embora possam ser reforçados por outros meios.

3.11- Todos os atendimentos e internações deverão ser devidamente registrados no prontuário médico do paciente, bem como imediatamente após a avaliação, deverão realizar a prescrição médica em impresso próprio da CONVENIADA. Todos os atendimentos realizados pelos médicos especialistas na UPA-24 horas, deverão ser igualmente registrados no prontuário médico do paciente.

3.12- Os serviços objeto do presente Convênio serão avaliados pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada e demais órgãos constantes na Cláusula Décima Quarta do presente Convênio.

3.13- São obrigações do médico de cada uma das especialidades especificadas no item 1.5 da Cláusula Primeira:

Mauro Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

a) Estar inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possuir título de residência e/ou especialidade na área em que atua;

b) Seguir criteriosamente os protocolos estabelecidos pelo SUS e as demais normas, procedimentos e protocolos de cada especialidade;

c) As receitas médicas a serem seguidas após a alta, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

d) Realizar interconsulta, quando necessário, solicitada por outros médicos das demais especialidades;

e) Registrar no prontuário médico do paciente todos os atendimentos e condutas realizadas;

f) Constatar e atestar óbitos dos pacientes sob sua responsabilidade;

g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente;

h) Estar integralmente à disposição para o seu acionamento e eventuais intercorrências nos dias em que estiver na escala de retaguarda médica, devendo manter telefone de contato em funcionamento e/ou outro meio adequado para seu acionamento facilitado;

i) Não assumir outros vínculos ou plantões, quer presencial ou à distância, no mesmo dia e horário em que estiver escalado para a execução dos serviços objeto do presente Convênio;

j) O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

3.14- Todas as especialidades descritas no item 1.5. estão sujeitas a esta Cláusula, independente de eventuais Cláusulas específicas, pertinentes a cada especialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA

4.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Clínica Médica, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

4.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

4.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

4.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE PEDIATRIA

5.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Pediatria, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

5.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada**

Mauro Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa
Assis

na UPA – 24 horas. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

5.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico pediatra deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

5.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL

6.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cirurgia Geral, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

6.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

6.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cirurgião geral deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

6.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa Assis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

7.1- O Serviço de Anestesiologia contará com médicos anestesistas com comprometimento de atender todas as cirurgias de pacientes internados no Hospital Central e na Maternidade da Santa Casa de Assis, independentemente da especialidade, e, em casos específicos e excepcionais, proceder a coleta de "líquor" de urgência solicitadas pela UPA 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

8.1- A CONVENIADA Santa Casa de Assis possui Maternidade, em prédio separado do Hospital Central, constituindo-se em porta de entrada do serviço de urgência e emergência para as pacientes gestantes, sendo que em referida Maternidade é onde serão preponderantemente executados os Serviços de Ginecologia e Obstetrícia objeto do presente Convênio, mas também no Hospital Central da Santa Casa de Assis.

8.2- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão atender todas as solicitações da CROSS de pacientes provenientes da UPA-24 horas, que envolvam demandas de patologias ginecológicas.

8.3- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para as pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

8.4- Os plantões nesta especialidade serão presenciais, nos termos da Cláusula 18.4, e os atendimentos das gestantes ou casos de ginecologia deverão ser imediatos em todos os casos.

8.5- Havendo necessidade de avaliação da paciente por médico de outra especialidade, o médico ginecologista e obstetra deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa Assis

8.6- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA NONA – DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA

9.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Ortopedia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

9.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

9.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico ortopedista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

9.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO CARDIOLOGIA

10.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cardiologia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

10.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para

comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

10.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cardiologista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

10.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR

11.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cirurgia Vascular, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

11.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

11.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cirurgião vascular deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

11.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE UROLOGIA

12.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Urologia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

12.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

12.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico urologista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

12.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE CONSTATAÇÃO DE ÓBITO

13.1- A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Constatação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, o referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município de Assis.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Por parte da CONVENENTE, fica designada a Secretaria Municipal da Saúde de Assis para estabelecer todas as tratativas, bem como para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Convênio.

14.2. Por parte da CONVENIADA, fica designada a sua provedoria, bem como a Coordenação Técnica Médica para estabelecer todas as tratativas, e a Diretoria Clínica acompanhará a execução dos serviços objeto do presente Convênio.

14.3. Para o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Serviços de Assistência Médica Hospitalar Especializada, bem como a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, visando a identificação do alcance dos objetivos estabelecidos no presente Convênio, ficam designados pela CONVENENTE as seguintes equipes:

I) A equipe da Secretaria Municipal da Saúde de Assis;

II) A equipe Técnica de Auditoria – ETAM, nos termos da Portaria da SMS n° 1 de 21 de março de 2022;

III) a Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada a ser composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
b) 02 Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Assis;
c) 02 Representantes da FEMA;
d) 02 Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

14.4- Compete à Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada elaborar relatórios de avaliação, que serão publicados no Portal de Transparência da CONVENENTE e da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

15.1. Executar este Convênio com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas

Mugno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa Assis

pela legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e das cláusulas que regem o presente Convênio, cabendo-lhe:

I - Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e da Lei 8.142/1990, Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, Portaria de Consolidação n° 03 de 28 de setembro de 2017, e Portaria/SMS 456 de 27 de fevereiro de 2018, em particular as seguintes normas e princípios:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa
Assis

h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

i) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

j) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas na Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28/09/2017, na Lei Estadual nº 10.241/99, a Lei 8.142/1990 bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

k) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

15.2. A CONVENIADA também se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

a) Manter a prestação dos serviços especificados no presente Convênio por meio de profissionais médicos de cada especialidade, e os custeios que se fizerem necessários, objeto do presente instrumento, mediante escala, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos;

b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e interconsultas especializadas aos usuários provenientes da UPA-24 horas, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações, nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes, para atendimento nas seguintes especialidades: Serviço de Clínica Médica, Serviço de Pediatria, Serviço de Cirurgia Geral,

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa
Assis

Serviço de Anestesiologia, Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, Serviço de Ortopedia, Serviço de Cardiologia, Serviço de Cirurgia Vascular, Serviço de Urologia, Serviço de Constatação de Óbitos – SCO, nos termos do convênio 01/2019, entre a CONVENIADA e a CONVENENTE. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas, nos termos do item 3.13, "j".**

15.3. Apresentar relatórios de informações assistenciais e financeiras à CONVENENTE, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contendo as seguintes informações:

I - Relatório de Atividades: neste relatório deverá constar as seguintes informações:

a) Qualificação completa do paciente;
b) Número do prontuário;
c) Número da ficha CROSS;
d) Nome do usuário do atendimento realizado;
e) Nome da especialidade para o qual foi o atendimento;
f) Nome do médico responsável pelo paciente;
g) Quantidade de avaliação por meio de Interconsultas realizadas por especialidade;
h) Nome do médico que realizou as interconsultas;
i) Número de cirurgias realizadas por especialidade;
j) Número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia realizados; e
k) Número de óbitos destes atendimentos;

II - Relatório Financeiro: Neste relatório deverá constar nome dos profissionais médicos em cada especialidade, número de plantões realizados, bem como os valores recebidos.

15.4. Prestar contas nos moldes da Instrução nº. 01/2020 e as demais que venham atualizá-las ou substituí-las, dos recursos repassados para fins de execução do objeto do presente Convênio.

15.5. Prestar contas nos moldes da Instrução nº. 01/2020 e as demais que venham atualizá-las

ou substituí-las, dos recursos específicos da Portaria MS n° 456/2018.

15.6. A prestação de contas poderá ser entregue de forma física na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Assis ou digitalizada e enviada no e-mail semusa@saude.assis.sp.gov.br.

15.7. Não utilizar os recursos financeiros especificados na Cláusula Décima Oitava do presente instrumento, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

15.8. Disponibilizar informações e documentos para consulta pela CONVENENTE e pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada, sempre que solicitados.

15.9. Permitir o acesso, sempre que necessário, da Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializa, em suas instalações, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratados.

15.10. Exigir que os médicos a serem designados para a execução dos serviços objeto do presente Convênio tenham registro perante o CRM – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, devendo este perdurar durante toda a execução dos trabalhos perante a CONVENIADA.

15.11. Responder, exclusivamente, por prejuízos causados aos usuários ou a terceiros por atos praticados de forma dolosa, ou em razão do ato negligente, imprudente ou imperito de seus profissionais médicos ou por qualquer outro preposto ou funcionário seu. Na hipótese de condenação da CONVENENTE ao pagamento de qualquer valor em razão de ato ilícito praticado por preposto ou funcionário da CONVENIADA, esta deverá ressarcir a CONVENENTE por todos os prejuízos suportados.

15.12. Garantir que o profissional médico escalado não assuma outros vínculos ou plantões, quer presencial ou à distância, no mesmo dia e horário em que estiver escalado para a execução dos serviços objeto deste Convênio.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

16.1- Compete à CONVENENTE:

a) Assegurar o repasse do recurso financeiro para execução do presente Convênio, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Convênio por meio dos relatórios apresentados pela CONVENIADA e através de visitas *in loco*;

c) A Secretaria Municipal da Saúde de Assis é parte integrante da rede de urgência e emergência, participando do processo de construção, revisão e monitoramento da RUE – Rede de Urgência e Emergência;

d) Apoiar o serviço de retaguarda médica de especialidades junto à UPA, DRS IX e CROSS, impedindo distorções nos encaminhamentos, especialmente os que estiverem fora das competências da CONVENIADA de acordo com os fluxos e pactos estabelecidos (Anexo I);

e) Garantir agilidade no encaminhamento dos pacientes da UPA para a Santa Casa de Assis, após o aceite dos mesmos pelos médicos plantonistas da retaguarda da CONVENIADA, favorecendo o atendimento imediato pela especialidade no Hospital;

f) Possibilitar encontros mensais entre os serviços que compõem a Rede de Urgência e Emergência, bem como trimestralmente com os demais gestores municipais que compõem a microrregião de Assis, possibilitando avaliação contínua e dinâmica dos processos e fluxos pactuados, bem como ajustes imediatos em problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1- A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ou da lei que venha substituí-la.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

17.2- Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, poderá ser aplicada multa diária pelo descumprimento.

17.3- A CONVENIADA poderá rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento pela CONVENENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, caso em que a rescisão do presente poderá ser efetuada de imediato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.4- No caso de rescisão por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

17.5- A CONVENENTE poderá rescindir o presente Convênio imotivadamente, desde que notifique a CONVENIADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo pelo pagamento previsto na Cláusula Décima Oitava, em relação aos serviços efetivamente prestados pela CONVENIADA, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- A CONVENENTE pagará à CONVENIADA, de forma suplementar aos demais recursos pactuados para suporte da rede de urgência e emergência, e para o fim de viabilizar a execução dos serviços objeto do presente Convênio, **R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais**, podendo esse valor ser alterado mediante novas tratativas entre as partes.

18.1.1. O valor estabelecido nesta cláusula destina-se à execução do objeto do presente Convênio, de forma suplementar aos demais recursos pactuados para suporte da rede de urgência e emergência, o que inclui os recursos estabelecidos na Portaria nº 456, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério da Saúde, por meio da qual são

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa Assis

repassados à CONVENIADA o valor total anual de R$2.044.323,84 (dois milhões quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), divididos em parcelas mensais de R$100.000,00 (cem mil reais) como incentivo de custeio geral, mais R$70.360,32 (setenta mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) como incentivo de custeio para leitos de UTI integrantes da rede de urgência e emergência, tudo em conformidade com o Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência (RUE) – RRAS 10 MARÍLIA, aprovado pela Deliberação da Comissão de Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB-SP nº 20, de 26 de abril de 2016.

18.1.2. Os valores especificados no item 18.1, da presente cláusula, vão onerar a atividade 10.302.0080.2182.0000 parceiros do SUS elemento 3.3.90.39.00 outros serviços terceiro pessoa jurídica ficha 1083 código aplicação 310.00 fonte 01 três meses de 185.000,00 e ficha 1085 código aplicação 302.00 fonte 05 dois meses de 185.000,00.

18.2- Os pagamentos deverão ser efetivados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados pela CONVENENTE, na Conta Bancária específica e exclusiva para esta finalidade: **Banco Uniprime (084), Agência 0030, Conta Corrente 108178-0.**

18.3- Plantões da Clínica Médica e Pediatria, de segundas às sextas-feiras das 8h00 às 17h00, bem como os plantões da Cirurgia Geral, de segundas às sextas-feiras das 7h00 às 17h00, serão conduzidos pelos profissionais médicos preceptores do Curso de Medicina da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, e pagos pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA, que é de conhecimento da CONVENENTE e do Conselho Municipal de Saúde.

18.4- Plantões presenciais da Ginecologia e Obstetrícia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, serão conduzidos pelos profissionais médicos professores e preceptores do Curso de Medicina da FEMA, e pagos integralmente pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA, que é de conhecimento da CONVENENTE, e do Conselho Municipal de Saúde.

Mugnio Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

18.5- Fica estabelecido entre as partes que na hipótese de a FEMA, por qualquer motivo, deixar de fornecer profissionais médicos especialistas e preceptores para cumprir com os plantões presenciais nos Serviços de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia nos dias, períodos e horários especificados nos itens 18.3 e 18.4 supra, a CONVENIADA notificará a CONVENENTE sobre este fato, para que de imediato as partes iniciem as tratativas para a reavaliação do presente Convênio.

18.6- Perante a CONVENENTE, os atos praticados pelos médicos preceptores fornecidos pela FEMA e que possam causar qualquer tipo de dano a pacientes, a terceiros, ou à própria CONVENENTE, serão de responsabilidade da CONVENIADA, sem prejuízo ao fato de que CONVENIADA poderá regressar em face da FEMA e/ou do profissional médico responsável pelo ato, nos termos da lei ou com base em contrato formalizado entre estas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1- A inobservância, pela CONVENIADA, de Cláusulas deste Convênio, ou de norma legal, autorizará a CONVENENTE, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8. 666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão de contrato.

19.2- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar, quanto à situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

19.3.- As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

19.4- Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à CONVENENTE.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

19.5- A teor do artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece-se que o valor da multa será de R$960,00 (novecentos e sessenta) reais, para cada infração efetivamente constatada nos termos desta Cláusula Dezenove, e será descontada dos pagamentos a serem feitos à CONVENIADA pela CONVENENTE.

19.6- A imposição de quaisquer das sansões estipuladas nesta Cláusula, não elidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores das Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

20.1.- A CONVENIADA deverá indenizar a CONVENENTE na hipótese de esta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENIADA, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

21.1- A responsabilidade pela indenização de danos causados aos pacientes por ação ou omissão de médico, quer voluntariamente, quer por negligencia, imperícia ou imprudência, é exclusiva da CONVENIADA.

21.2.- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.3- Em sede de ação regressiva ou de denunciação da lide, a CONVENIADA deverá ressarcir à CONVENENTE de eventuais prejuízos que ela suportar em decorrência de condenação ao pagamento de indenização a pacientes e/ou terceiras pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por profissionais médicos da CONVENIADA no decorrer da execução das atividades objeto do presente Convênio.

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PLANO OPERATIVO ANUAL

22.1- Anexo a este convênio, segue também o Plano de Trabalho (ANEXO II), datado de 13 de junho de 2022 e apresentado pela CONVENIADA nos termos do artigo 116, §1º, da Lei 8.666/1993, e aprovado pela CONVENENTE com as especificidades contidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como o Plano Operativo Anual (ANEXO III), elaborado de comum acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 7º, da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, sendo que ambos ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Assis/SP, 28 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
José Aparecido Fernandes
Representada pelo Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Cristiani Silvério de Andrade Bussinati
Representada pela Secretária Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS
Telma Gonçalves Carneiro Spêra de Andrade
Representada pela Provedora da Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

1) Almir Martines Moreno
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal da Saúde
CPF 058.431.878-19

2) Joaquim Vinicius I.T. Dias
Secretário Adjunto da SMS
CPF. 281.901.758-60

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

ANEXO I

Santa Casa Assis

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Santa Casa
Assis

Santa Casa Assis

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892